

TERMO DE REFERÊNCIA Nº DA-TR-2026/00027

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO COMUM CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E DOS SISTEMAS DE
CLIMATIZAÇÃO DA SUBDIVISÃO DE LOCALIZAÇÃO E MEDIDAS (SDLM),
COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E INSUMOS
SOB DEMANDA, EM BENEFÍCIO DO CLBI

TERMO DE REFERÊNCIA

ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.

PREGÃO Nº 0009/2026

(Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00002.03)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum continuado de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado e dos sistemas de climatização da Subdivisão de Localização e Medidas (SDLM) do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), abrangendo a Seção de Localização BEARN (SLB), a Seção de Telemedidas (STM) e a Seção de Localização ADOUR (SLA), pela ALADA – Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A., compreendendo a disponibilização de mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos e equipamentos de teste e medição, bem como o fornecimento sob demanda de peças, componentes, materiais e insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, organizados nos 3 (três) Grupos e nos respectivos itens descritos na tabela a seguir:

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
GRUPO 1 – Serviço de manutenção preventiva (execução continuada)				
1.1	2771	Serviço de manutenção preventiva mensal dos aparelhos de ar-condicionado e dos sistemas de climatização da SDLM, abrangendo SLA/ADOUR, STM/Telemedidas e SLB/BEARN, ao longo de toda a vigência contratual, conforme especificações técnicas do Anexo I.	UN	12
GRUPO 2 – Fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos sob demanda				
2.1	344031	Tubo de cobre 1/2" maleável	M	30
2.2	387676	Tubo de cobre 3/4" maleável	M	30
2.3	483796	Filtro secador hermético 1/2"	UN	9
2.4	460872	Correia de transmissão em V, B-39	UN	9
2.5	387604	Isolamento térmico esponjoso 1/2"	UN	9
2.6	387605	Isolamento térmico esponjoso 3/4"	UN	9
2.7	460872	Damper de sobrepressão em chapa galvanizada (250mm x 250mm)	UN	3
2.8	484448	Ventilador centrífugo tipo Sirocco OTAM S&P TDA-L 10/10 ARR.3 anti-horário, T10	UN	6
2.9	357776	Motor do ventilador da condensadora NIDEC P55YYDHG-1577, 380V, 1/3 HP, 1100 RPM	UN	6
2.10	600434	Compressor Danfoss 5TR HLH061T9LC6, 380V trifásico, 60Hz, com R-410A	UN	6

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
2.11	460872	Motor WEG 12201421, IP21, D56, 220/380V trifásico, 1.1 HP	UN	6
2.12	460872	Termostato SCE Trane, 2 estágios, 220V, TVC-PII-02	UN	6
2.13	248133	Contator 25A Weg Cwb25, 1NA 1NF, 220Vac, tripolar	UN	6
2.14	478408	Contator 9A Weg Cwb9, 1NA 1NF, 220Vac, tripolar	UN	6
2.15	265230	Pressostato cartucho de alta pressão, R-410A	UN	9
2.16	265230	Pressostato cartucho de baixa pressão, R-410A	UN	9
2.17	460872	Painel de controle/termostato digital compatível com o conjunto interno Hitachi RVP110CXP e RPR110C7L (aprox. 10 TR)	UN	4
2.18	357776	Motor do ventilador compatível com módulo ventilador interno Hitachi RVP110CXP, 220/380/440V, 60Hz trifásico, aprox. 1,40 kW	UN	2
2.19	460872	Contator de acionamento do motor do ventilador interno, compatível com módulo Hitachi RVP110CXP	UN	4
2.20	475777	Relé de sobrecarga/proteção térmica ajustável, compatível com motor do módulo Hitachi RVP110CXP	UN	4
2.21	459872	Sensor de temperatura compatível com o sistema de controle do conjunto interno Hitachi (RVP110CXP/RPR110C7L), incluindo NTC 20KΩ quando aplicável	UN	4
2.22	460872	Conjunto de filtros de ar classe G4, compatível com módulo ventilador/gabinete interno Hitachi RVP110CXP	UN	4
2.23	460872	Correias de transmissão em V, compatíveis com módulo ventilador Hitachi RVP110CXP	UN	8
2.24	375544	Relé de falta de fase/monitor de tensão trifásica 380V, compatível com conjunto interno Hitachi (aprox. 10 TR)	UN	4
2.25	600434	Compressor Scroll compatível com unidade condensadora externa Hitachi RRC050D7S, aprox. 5 TR, R-410A, 380V/60Hz/3F	UN	2
2.26	357776	Motor do ventilador compatível com unidade condensadora externa Hitachi RRC050D7S, aprox. 5 TR	UN	2
2.27	460872	Contator de potência tripolar para compressor da unidade condensadora externa Hitachi RRC050D7S, aprox. 5 TR	UN	4
2.28	460872	Contator de acionamento do motor do ventilador da unidade condensadora externa Hitachi RRC050D7S, aprox. 5 TR	UN	4

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
2.29	475777	Relé de sobrecarga/proteção térmica individual para compressor da unidade condensadora externa Hitachi RRC050D7S, aprox. 5 TR	UN	4
2.30	375544	Relé de falta de fase/monitor de tensão trifásica 380V, compatível com unidade condensadora externa Hitachi RRC050D7S, aprox. 5 TR	UN	4
2.31	265230	Pressostato de alta pressão compatível com circuito frigorígeno R-410A das unidades condensadoras externas Hitachi RRC050D7S, aprox. 5 TR	UN	4
2.32	265230	Pressostato de baixa pressão compatível com circuito frigorígeno R-410A das unidades condensadoras externas Hitachi RRC050D7S, aprox. 5 TR	UN	4
2.33	483796	Filtro secador compatível com circuito frigorígeno R-410A das unidades condensadoras externas Hitachi RRC050D7S, aprox. 5 TR	UN	4
2.34	600434	Serpentina/trocador de calor com aletas, compatível com unidade condensadora externa Hitachi RRC050D7S, aprox. 5 TR (reserva técnica)	UN	2
2.35	460872	Correias de transmissão em V, compatíveis com evaporadora Springer Carrier 40MSE150236VS	UN	6
2.36	460872	Filtros de ar classe G4/plissado, compatíveis com evaporadora Springer Carrier 40MSE150236VS	UN	6
2.37	475777	Relé de interface, mini relé 24V, para circuito de comando da evaporadora Springer Carrier 40MSE150236VS	UN	2
2.38	484448	Transformador para comando, primário 220V, secundário 24V, compatível com evaporadora Springer Carrier 40MSE150236VS	UN	1
2.39	460872	Kit de rolamentos para eixo do ventilador das evaporadoras Springer Carrier 40MSE150236VS	UN	1
2.40	357776	Motor do ventilador trifásico 3 CV, compatível com evaporadora Springer Carrier 40MSE150236VS	UN	1
2.41	248133	Contatora de potência tripolar, mínimo 32A, categoria AC-3, compatível com unidade condensadora Carrier/Climazon 38CCL060534SC	UN	2
2.42	375544	Relé de falta de fase para sistema trifásico 220V, compatível com unidade condensadora Carrier/Climazon 38CCL060534SC	UN	1
2.43	483796	Filtro secador compatível com unidade condensadora Carrier/Climazon 38CCL060534SC	UN	2
2.44	387604	Capacitor de marcha 5μF ou 7,5μF, 440V, para motor de ventilador da unidade condensadora Carrier/Climazon 38CCL060534SC	UN	2
2.45	600434	Compressor compatível com unidade condensadora Carrier/Climazon 38CCL060534SC,	UN	1

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
		220V/60Hz/3F, aprox. 59.000 BTU/h (aprox. 5 TR)		
2.46	357776	Motor do ventilador compatível com unidade condensadora Carrier/Climazon 38CCL060534SC	UN	1
2.47	459872	Sensor de temperatura/termostato compatível com o sistema de comando da SLB/BEARN	UN	1
2.48	277865	Fluido refrigerante compatível com o sistema instalado (R-410A quando aplicável), botija de 11,3 kg	UN	2
2.49	460872	Núcleos de válvula tipo Schrader, para pontos de serviço dos sistemas de refrigeração	UN	10
2.50	460872	Válvulas de serviço e/ou tampas tipo Schrader, compatíveis com os pontos de serviço dos sistemas de refrigeração	UN	10
2.51	387605	Isolamento térmico elastomérico para tubulação frigorígena	M	20
2.52	344031	Tubulação de cobre frigorígeno e conexões compatíveis com os sistemas instalados	M	20
2.53	248133	Vareta de brasagem/solda fosfórica ou equivalente, compatível com tubulação frigorígena	UN	1
2.54	460872	Kit de terminais elétricos, bornes, conectores e cabos de comando/força compatíveis com os equipamentos instalados	UN	2
2.55	460872	Kit de fusíveis e dispositivos de proteção elétrica compatíveis com os painéis e circuitos dos equipamentos instalados	UN	2
2.56	460872	Kit de mangueiras, conexões e acessórios de dreno compatíveis com as unidades internas/evaporadoras instaladas	UN	2
2.57	277865	Óleo para compressor compatível com o compressor e o fluido refrigerante do sistema instalado	L	2
2.58	387604	Limpador químico biodegradável, ácido ou alcalino, galão de 5 litros	GL	2
2.59	484448	Pastilhas bactericidas para bandeja de evaporadoras/unidades internas	UN	1
2.60	375544	Nitrogênio para pressurização, testes de estanqueidade e limpeza de drenos, cilindro pequeno	M3	1
2.61	459872	Graxa de lítio para lubrificação de mancais e componentes mecânicos aplicáveis	UN	1
GRUPO 3 – Serviço de manutenção corretiva sob demanda				
3.1	2771	Serviço de substituição de tubo de cobre 1/2" maleável (item 2.1 vinculado)	UN	30
3.2	2771	Serviço de substituição de tubo de cobre 3/4" maleável (item 2.2 vinculado)	UN	30

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
3.3	2771	Serviço de substituição de filtro secador hermético 1/2" (item 2.3 vinculado)	UN	9
3.4	2771	Serviço de substituição de correia de transmissão em V, B-39 (item 2.4 vinculado)	UN	9
3.5	2771	Serviço de substituição de isolamento térmico esponjoso 1/2" (item 2.5 vinculado)	UN	9
3.6	2771	Serviço de substituição de isolamento térmico esponjoso 3/4" (item 2.6 vinculado)	UN	9
3.7	2771	Serviço de substituição de damper de sobrepressão em chapa galvanizada (250mm x 250mm) (item 2.7 vinculado)	UN	3
3.8	2771	Serviço de substituição de ventilador centrífugo tipo Sirocco OTAM S&P TDA-L 10/10 ARR.3 anti-horário, T10 (item 2.8 vinculado)	UN	6
3.9	2771	Serviço de substituição de motor do ventilador da condensadora NIDEC P55YYDHG-1577, 380V, 1/3 HP, 1100 RPM (item 2.9 vinculado)	UN	6
3.10	2771	Serviço de substituição de compressor Danfoss 5TR HLH061T9LC6, 380V trifásico, 60Hz, com R-410A (item 2.10 vinculado)	UN	6
3.11	2771	Serviço de substituição de motor WEG 12201421, IP21, D56, 220/380V trifásico, 1.1 HP (item 2.11 vinculado)	UN	6
3.12	2771	Serviço de substituição de termostato SCE Trane, 2 estágios, 220V, TVC-PII-02 (item 2.12 vinculado)	UN	6
3.13	2771	Serviço de substituição de contator 25A Weg Cwb25, 1NA 1NF, 220Vac, tripolar (item 2.13 vinculado)	UN	6
3.14	2771	Serviço de substituição de contator 9A Weg Cwb9, 1NA 1NF, 220Vac, tripolar (item 2.14 vinculado)	UN	6
3.15	2771	Serviço de substituição de pressostato cartucho de alta pressão, R-410A (item 2.15 vinculado)	UN	9
3.16	2771	Serviço de substituição de pressostato cartucho de baixa pressão, R-410A (item 2.16 vinculado)	UN	9
3.17	2771	Serviço de substituição de painel de controle/termostato digital compatível com o conjunto interno Hitachi RVP110CXP e RPR110C7L (aprox. 10 TR) (item 2.17 vinculado)	UN	4
3.18	2771	Serviço de substituição de motor do ventilador compatível com módulo ventilador interno Hitachi RVP110CXP, 220/380/440V, 60Hz trifásico, aprox. 1,40 kW (item 2.18 vinculado)	UN	2
3.19	2771	Serviço de substituição de contator de acionamento do motor do ventilador interno, compatível com módulo Hitachi RVP110CXP (item 2.19 vinculado)	UN	4

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
3.20	2771	Serviço de substituição de relé de sobrecarga/proteção térmica ajustável, compatível com motor do módulo Hitachi RVP110CXP (item 2.20 vinculado)	UN	4
3.21	2771	Serviço de substituição de sensor de temperatura compatível com o sistema de controle do conjunto interno Hitachi (RVP110CXP/RPR110C7L), incluindo NTC 20KΩ quando aplicável (item 2.21 vinculado)	UN	4
3.22	2771	Serviço de substituição de conjunto de filtros de ar classe G4, compatível com módulo ventilador/gabinete interno Hitachi RVP110CXP (item 2.22 vinculado)	UN	4
3.23	2771	Serviço de substituição de correias de transmissão em V, compatíveis com módulo ventilador Hitachi RVP110CXP (item 2.23 vinculado)	UN	8
3.24	2771	Serviço de substituição de relé de falta de fase/monitor de tensão trifásica 380V, compatível com conjunto interno Hitachi (aprox. 10 TR) (item 2.24 vinculado)	UN	4
3.25	2771	Serviço de substituição de compressor Scroll compatível com unidade condensadora externa Hitachi RRC050D7S, aprox. 5 TR, R-410A, 380V/60Hz/3F (item 2.25 vinculado)	UN	2
3.26	2771	Serviço de substituição de motor do ventilador compatível com unidade condensadora externa Hitachi RRC050D7S, aprox. 5 TR (item 2.26 vinculado)	UN	2
3.27	2771	Serviço de substituição de contator de potência tripolar para compressor da unidade condensadora externa Hitachi RRC050D7S, aprox. 5 TR (item 2.27 vinculado)	UN	4
3.28	2771	Serviço de substituição de contator de acionamento do motor do ventilador da unidade condensadora externa Hitachi RRC050D7S, aprox. 5 TR (item 2.28 vinculado)	UN	4
3.29	2771	Serviço de substituição de relé de sobrecarga/proteção térmica individual para compressor da unidade condensadora externa Hitachi RRC050D7S, aprox. 5 TR (item 2.29 vinculado)	UN	4
3.30	2771	Serviço de substituição de relé de falta de fase/monitor de tensão trifásica 380V, compatível com unidade condensadora externa Hitachi RRC050D7S, aprox. 5 TR (item 2.30 vinculado)	UN	4
3.31	2771	Serviço de substituição de pressostato de alta pressão compatível com circuito frigorígeno R-410A das unidades condensadoras externas Hitachi RRC050D7S, aprox. 5 TR (item 2.31 vinculado)	UN	4

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
3.32	2771	Serviço de substituição de pressostato de baixa pressão compatível com circuito frigorígeno R-410A das unidades condensadoras externas Hitachi RRC050D7S, aprox. 5 TR (item 2.32 vinculado)	UN	4
3.33	2771	Serviço de substituição de filtro secador compatível com circuito frigorígeno R-410A das unidades condensadoras externas Hitachi RRC050D7S, aprox. 5 TR (item 2.33 vinculado)	UN	4
3.34	2771	Serviço de substituição de serpentina/trocador de calor com aletas, compatível com unidade condensadora externa Hitachi RRC050D7S, aprox. 5 TR (reserva técnica) (item 2.34 vinculado)	UN	2
3.35	2771	Serviço de substituição de correias de transmissão em V, compatíveis com evaporadora Springer Carrier 40MSE150236VS (item 2.35 vinculado)	UN	6
3.36	2771	Serviço de substituição de filtros de ar classe G4/plissado, compatíveis com evaporadora Springer Carrier 40MSE150236VS (item 2.36 vinculado)	UN	6
3.37	2771	Serviço de substituição de relé de interface, mini relé 24V, para circuito de comando da evaporadora Springer Carrier 40MSE150236VS (item 2.37 vinculado)	UN	2
3.38	2771	Serviço de substituição de transformador para comando, primário 220V, secundário 24V, compatível com evaporadora Springer Carrier 40MSE150236VS (item 2.38 vinculado)	UN	1
3.39	2771	Serviço de substituição de kit de rolamentos para eixo do ventilador das evaporadoras Springer Carrier 40MSE150236VS (item 2.39 vinculado)	UN	1
3.40	2771	Serviço de substituição de motor do ventilador trifásico 3 CV, compatível com evaporadora Springer Carrier 40MSE150236VS (item 2.40 vinculado)	UN	1
3.41	2771	Serviço de substituição de contatora de potência tripolar, mínimo 32A, categoria AC-3, compatível com unidade condensadora Carrier/Climazon 38CCL060534SC (item 2.41 vinculado)	UN	2
3.42	2771	Serviço de substituição de relé de falta de fase para sistema trifásico 220V, compatível com unidade condensadora Carrier/Climazon 38CCL060534SC (item 2.42 vinculado)	UN	1
3.43	2771	Serviço de substituição de filtro secador compatível com unidade condensadora Carrier/Climazon 38CCL060534SC (item 2.43 vinculado)	UN	2
3.44	2771	Serviço de substituição de capacitor de marcha 5µF ou 7,5µF, 440V, para motor de ventilador da unidade condensadora Carrier/Climazon 38CCL060534SC (item 2.44 vinculado)	UN	2

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
3.45	2771	Serviço de substituição de compressor compatível com unidade condensadora Carrier/Climazon 38CCL060534SC, 220V/60Hz/3F, aprox. 59.000 BTU/h (aprox. 5 TR) (item 2.45 vinculado)	UN	1
3.46	2771	Serviço de substituição de motor do ventilador compatível com unidade condensadora Carrier/Climazon 38CCL060534SC (item 2.46 vinculado)	UN	1
3.47	2771	Serviço de substituição de sensor de temperatura/termostato compatível com o sistema de comando da SLB/BEARN (item 2.47 vinculado)	UN	1
3.48	2771	Serviço de substituição de fluido refrigerante compatível com o sistema instalado (R-410A quando aplicável), botija de 11,3 kg (item 2.48 vinculado)	UN	2
3.49	2771	Serviço de substituição de núcleos de válvula tipo Schrader, para pontos de serviço dos sistemas de refrigeração (item 2.49 vinculado)	UN	10
3.50	2771	Serviço de substituição de válvulas de serviço e/ou tampas tipo Schrader, compatíveis com os pontos de serviço dos sistemas de refrigeração (item 2.50 vinculado)	UN	10
3.51	2771	Serviço de substituição de isolamento térmico elastomérico para tubulação frigorígena (item 2.51 vinculado)	UN	20
3.52	2771	Serviço de substituição de tubulação de cobre frigorígeno e conexões compatíveis com os sistemas instalados (item 2.52 vinculado)	UN	20
3.53	2771	Serviço de substituição de vareta de brasagem/solda fosfórica ou equivalente, compatível com tubulação frigorígena (item 2.53 vinculado)	UN	1
3.54	2771	Serviço de substituição de kit de terminais elétricos, bornes, conectores e cabos de comando/força compatíveis com os equipamentos instalados (item 2.54 vinculado)	UN	2
3.55	2771	Serviço de substituição de kit de fusíveis e dispositivos de proteção elétrica compatíveis com os painéis e circuitos dos equipamentos instalados (item 2.55 vinculado)	UN	2
3.56	2771	Serviço de substituição de kit de mangueiras, conexões e acessórios de dreno compatíveis com as unidades internas/evaporadoras instaladas (item 2.56 vinculado)	UN	2
3.57	2771	Serviço de substituição de óleo para compressor compatível com o compressor e o fluido refrigerante do sistema instalado (item 2.57 vinculado)	UN	2

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
3.58	2771	Serviço de substituição de limpador químico biodegradável, ácido ou alcalino, galão de 5 litros (item 2.58 vinculado)	UN	2
3.59	2771	Serviço de substituição de pastilhas bactericidas para bandeja de evaporadoras/unidades internas (item 2.59 vinculado)	UN	1
3.60	2771	Serviço de substituição de nitrogênio para pressurização, testes de estanqueidade e limpeza de drenos, cilindro pequeno (item 2.60 vinculado)	UN	1
3.61	2771	Serviço de substituição de graxa de lítio para lubrificação de mancais e componentes mecânicos aplicáveis (item 2.61 vinculado)	UN	1

Notas explicativas da tabela:

UN (Unidade): unidade de medida adotada, de forma uniforme, para os itens dos Grupos 1 e 3 e para determinados itens do Grupo 2 (jogos, kits, botijas e frascos), em razão de o respectivo código CATMAT/CATSER estar cadastrado no Catálogo de Materiais e Serviços do Compras.gov.br sob essa única unidade de fornecimento. Essa padronização decorre exclusivamente da exigência de cadastro no catálogo oficial e não altera a natureza, a quantidade estimada ou o critério de aceitação de cada item, tais como definidos neste Termo de Referência.

Quantidade do item 1.1 (Grupo 1): a quantidade "12" corresponde às 12 (doze) execuções mensais do serviço de manutenção preventiva ao longo da vigência contratual, e não a uma unidade isolada a ser multiplicada pelo preço unitário; o valor deste item resulta da soma das 12 (doze) parcelas mensais, conforme a planilha de composição de preços constante do Anexo I do Termo de Referência.

Itens dos Grupos 2 e 3: são fornecidos e executados exclusivamente sob demanda, conforme necessidade efetivamente verificada pela FISCALIZAÇÃO e mediante prévia autorização da Administração, não gerando à CONTRATADA direito subjetivo ao fornecimento ou à execução da totalidade dos quantitativos estimados.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os Grupos 1 (manutenção preventiva), 2 (fornecimento de peças sob demanda) e 3 (manutenção corretiva sob demanda) integram objeto único e não admitem parcelamento entre licitantes distintos, tendo em vista a interdependência técnica e operacional entre a execução da manutenção e o fornecimento das peças eventualmente necessárias à sua realização, consoante fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo CLBI, sob pena de descontinuidade, perda de eficiência e de unidade de responsabilidade técnica na execução do objeto.

1.3.1. A itemização adotada nos Grupos 2 e 3, discriminando individualmente cada peça, componente, material, insumo e correspondente serviço de substituição passível de demanda, tem por finalidade exclusiva viabilizar a mensuração, o controle de estoque, o faturamento e a fiscalização individualizados da execução contratual, não configurando parcelamento do objeto nem admitindo a adjudicação a mais de um licitante, permanecendo o julgamento pelo menor preço global, correspondente à soma de todos os itens de todos os Grupos.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a prestação de serviço comum continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de execução indireta, empreitada por preço global, regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016,

e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC-NAV Brasil) aplicável à ALADA.

1.5. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma e nos limites do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ALADA, mediante demonstração de vantajosidade para a Administração.

1.6. Havendo divergências entre o exposto na tabela do item 1.1 e as descrições dos serviços em eventual código de catálogo aplicável, prevalecerão as informações constantes no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será processada pela ALADA em benefício do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), Organização Militar do Comando da Aeronáutica (COMAER), em decorrência do Contrato Administrativo nº 001/DCTA/2026, celebrado entre a União, por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), e a ALADA. Em linhas gerais e em nível ostensivo, o referido instrumento disciplina a atuação da empresa pública em atividades associadas ao aproveitamento econômico, à manutenção, à modernização e ao fortalecimento da infraestrutura espacial instalada no CLBI, no contexto de iniciativas de cooperação técnico-institucional de interesse do Programa Espacial Brasileiro.

2.2. No planejamento de bens e serviços associado ao Contrato Administrativo nº 001/DCTA/2026, encontra-se prevista, no item 1 da Tabela 1 de seu Anexo C, a contratação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado e dos sistemas de climatização em apoio à Subdivisão de Localização e Medidas (SDLM) do CLBI. Desse modo, embora o procedimento licitatório seja conduzido pela ALADA, a execução do objeto destina-se ao atendimento de necessidade técnica do CLBI, unidade beneficiária direta da contratação e responsável pela indicação dos requisitos operacionais indispensáveis à adequada execução dos serviços em suas dependências.

2.3. A Subdivisão de Localização e Medidas (SDLM) reúne a Seção de Localização BEARN (SLB), a Seção de Telemedidas (STM) e a Seção de Localização ADOUR (SLA), setores do CLBI responsáveis pelo acompanhamento, pelo rastreo, pela trajetografia e pelo suporte técnico às operações de lançamento e rastreo de engenhos aeroespaciais, atividade de natureza estratégica para o Programa Espacial Brasileiro e para a cooperação internacional mantida no âmbito do Protocolo nº 01/CNES/2062, firmado entre o DCTA e o *Centre National d'Études Spatiales* (CNES) da França, e dos acordos entre a República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Europeia (ESA). Os equipamentos eletrônicos sensíveis instalados nessas seções, entre eles racks, consoles, centrais de processamento e demais instrumentos, dependem de ambientes climatizados de forma adequada e compatível com suas especificações técnicas, providos por centrais de ar-condicionado do tipo splitão/self contained (SLA/ADOUR), por conjuntos internos

e unidades condensadoras externas (STM/Telemedidas) e por evaporadoras e unidades condensadoras (SLB/BEARN).

2.4. A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada dos aparelhos de ar-condicionado e dos sistemas de climatização pode ocasionar falhas de funcionamento, elevação indevida da temperatura nos ambientes técnicos, redução da vida útil dos equipamentos, aumento do risco de indisponibilidade operacional e comprometimento das atividades desempenhadas pelas seções da SDLM, cujos equipamentos, de origem brasileira e europeia, possuem elevado valor monetário e relevância operacional para o rastreo de veículos espaciais nacionais e europeus, conforme expressamente reconhecido pelo CLBI em seu Estudo Técnico Preliminar. Considerando que o CLBI não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal técnico específico para a execução rotineira desses serviços, a preservação da capacidade operacional dessas estruturas exige a contratação de empresa especializada, capaz de assegurar a disponibilidade, a confiabilidade e o pleno funcionamento continuado dos referidos sistemas, mediante manutenção preventiva periódica e pronto atendimento corretivo.

2.5. A atuação da ALADA como contratante decorre, assim, da necessidade de operacionalizar contratação prevista no âmbito do Contrato Administrativo nº 001/DCTA/2026, observando o regime jurídico próprio das empresas públicas federais, a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA e as demais normas aplicáveis. Ao mesmo tempo, preserva-se a aderência da contratação aos requisitos técnicos indicados pelo CLBI, compatibilizando a necessidade operacional da unidade beneficiária com os procedimentos licitatórios e contratuais próprios da ALADA.

2.6. O objetivo da contratação é selecionar, mediante procedimento licitatório, empresa especializada que ofereça a proposta mais vantajosa para a prestação do serviço comum continuado de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado e dos sistemas de climatização, com fornecimento de peças sob demanda, em benefício do CLBI, conforme condições, quantidades, prazos, critérios de aceitação, exigências de segurança e demais requisitos definidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum continuado de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado e dos sistemas de climatização, com fornecimento sob demanda de peças, componentes, materiais e insumos, destinada às dependências do CLBI. Trata-se de serviço em regime de execução indireta, empreitada por preço global, de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2. O serviço compreenderá a execução de manutenções preventivas mensais, ao longo de toda a vigência contratual, com base no cronograma de manutenção constante do Anexo I, e a execução de manutenções corretivas sob demanda, sempre que verificadas

anormalidades, falhas ou defeitos nos sistemas, incluindo o fornecimento, quando necessário, das peças, componentes, materiais e insumos indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de funcionamento.

3.3. Após a homologação do certame, a ALADA celebrará Contrato com o licitante adjudicado, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos. O início da execução dos serviços de manutenção preventiva será precedido da emissão de Ordem de Compra (OCO), a partir da qual será contado o prazo definido neste Termo de Referência para o início da execução. O representante indicado para acompanhamento da execução no CLBI realizará o agendamento operacional com a CONTRATADA, observadas as regras de acesso, identificação, segurança, horários de funcionamento e demais orientações aplicáveis às dependências do Centro.

3.4. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade, a confiabilidade e o pleno funcionamento contínuo dos sistemas de climatização durante toda a vigência contratual, prestando assistência técnica sempre que necessário e adotando as providências cabíveis para evitar prejuízo à continuidade das atividades desenvolvidas pela SLB, pela STM e pela SLA.

3.5. A opção pela contratação de empresa especializada, em substituição à constituição de equipe técnica própria no CLBI ou à contratação de manutenção exclusivamente corretiva sob demanda, mostra-se mais vantajosa, na medida em que assegura a disponibilidade contínua dos ambientes climatizados, reduz a probabilidade de falhas, aumenta a confiabilidade dos sistemas e a vida útil dos equipamentos, e evita os custos e os riscos operacionais associados à criação de estrutura própria de manutenção pelo CLBI, em linha com os princípios da economicidade e da eficiência, conforme análise comparativa de alternativas constante do Estudo Técnico Preliminar do CLBI.

3.6. A solução deverá ser executada de forma integrada às demais regras deste Termo de Referência, especialmente quanto aos requisitos da contratação, critérios de sustentabilidade, vistoria, local de execução, modelo de execução do objeto, obrigações da CONTRATADA, fiscalização, aferição de resultados, recebimento, pagamento e sanções. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos de teste e medição, deslocamentos, seguros, encargos operacionais e demais despesas inerentes à prestação do serviço, ainda que não expressamente individualizadas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Para a prestação dos serviços será observada a convenção coletiva de trabalho vigente, cuja abrangência territorial engloba o município de Parnamirim/RN.

5.1.2. Os serviços se enquadram na classificação de serviços comuns, tendo em vista que podem ser especificados e têm as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva.

5.1.3. Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva.

5.1.4. A forma de execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de terceiros.

5.1.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos e equipamentos de teste e medição nas quantidades e qualidades necessárias, bem como fornecer, sob demanda, as peças, componentes, materiais e insumos indispensáveis à execução das manutenções preventiva e corretiva, promovendo sua substituição sempre que necessário.

5.1.6. A licitante deverá atender integralmente às exigências estabelecidas na legislação vigente, no edital da licitação e em seus anexos.

5.1.7. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade tanto na realização dos serviços quanto na utilização e no descarte de materiais, peças e componentes eventualmente substituídos, conforme o caso, notadamente quanto ao manuseio e à destinação de fluidos refrigerantes.

5.1.8. A contratada deverá atender todos os requisitos necessários concernentes às suas capacidades operacionais para o atendimento da necessidade, conforme exposto nos estudos preliminares e no item deste Termo de Referência relativo à Qualificação Técnica.

5.1.9. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, correspondente à soma dos valores de todos os itens dos Grupos 1, 2 e 3, com inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do

objeto, incluindo, mas não se limitando a mão de obra, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos, deslocamentos, tributos, despesas administrativas, encargos operacionais e seguros, bem como demais custos inerentes à atividade, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência.

5.1.10. Apresentar planilha de preços detalhada, conforme modelo descrito no Edital.

5.1.11. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.1.12. Além dos pontos acima, a título de demonstração de habilitação jurídica e de boa situação e capacidade econômico-financeira, para comprovação de que terá condições de honrar toda a execução do encargo licitado, o adjudicatário deverá atender as exigências previstas no item deste Termo de Referência relativo aos Critérios de Seleção do Fornecedor.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são:

6.1.1. Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na administração dos recursos materiais e humanos relacionados à prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, observadas as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (edição 2025).

6.1.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva utilizando técnicas, materiais e procedimentos que promovam a conservação dos equipamentos e a eficiência energética dos aparelhos de ar-condicionado e sistemas de climatização, buscando minimizar o desperdício de materiais e a geração de resíduos, sempre que tecnicamente possível.

6.1.3. Efetuar o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como as demais normas ambientais aplicáveis.

6.1.4. Destinar corretamente os resíduos classificados como perigosos, tais como filtros usados, óleos lubrificantes, fluidos refrigerantes, componentes elétricos e eletrônicos, capacitores, placas eletrônicas, materiais isolantes, embalagens contaminadas e demais peças eventualmente substituídas durante a execução contratual, por meio de empresas ou sistemas de destinação ambientalmente licenciados, observada a Logística Reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305/2010.

6.1.5. Adotar procedimentos que impeçam a emissão de fluidos refrigerantes para a atmosfera, realizando seu recolhimento por meio de equipamentos apropriados, bem como seu armazenamento, transporte, reciclagem, regeneração ou destinação

final em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis.

6.1.6. Priorizar, sempre que possível e tecnicamente viável, a recuperação, o reaproveitamento ou a reciclagem de componentes substituídos, observadas as exigências de segurança, confiabilidade e desempenho dos sistemas, destinando os materiais inservíveis à reciclagem ou à disposição final ambientalmente adequada.

6.1.7. Utilizar, sempre que tecnicamente possível, lubrificantes, fluidos refrigerantes, materiais e insumos que apresentem menor impacto ambiental, maior durabilidade e eficiência, desde que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas pela Administração, sem prejuízo da preservação da qualidade do ar interior dos ambientes atendidos.

6.1.8. Executar os serviços em conformidade com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) da SDLM, nos termos da Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, e da Portaria GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, cabendo à CONTRATADA elaborar, implantar ou atualizar o PMOC, conforme a situação existente, submetendo-o à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 08:30h às 15:30h, ou na sexta-feira, das 08:30h às 11:30h, mediante agendamento a ser realizado através dos contatos compras@alada.gov.br ou (61) 2023-1987.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Após a homologação do certame, será celebrado Contrato com o licitante adjudicado, com vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na

forma e nos limites do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA.

8.2. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, mediante emissão de Ordem de Compra (OCO) para o início das manutenções preventivas, e mediante solicitação da FISCALIZAÇÃO para o acionamento das manutenções corretivas e do fornecimento de peças sob demanda, conforme a necessidade operacional do CLBI, respeitados os quantitativos estimados, a vigência contratual e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços descritos serão realizados nas instalações da Subdivisão de Localização e Medidas (SDLM) do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), Rodovia RN 063, Km 11, Parnamirim/RN, CEP 59.140-970, abrangendo os ambientes técnicos e as centrais de climatização instaladas na Seção de Localização BEARN (SLB), na Seção de Telemedidas (STM) e na Seção de Localização ADOUR (SLA), onde estão instalados os aparelhos de ar-condicionado e os sistemas de climatização objeto desta contratação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Condições de execução e rotinas

10.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra no âmbito do Contrato que será celebrado entre a ALADA e a CONTRATADA.

10.1.2. Manutenção preventiva: a CONTRATADA deverá executar, com periodicidade mensal, ao longo de toda a vigência contratual, as rotinas de inspeção, limpeza, higienização, regulagem, testes de funcionamento, lubrificação, recarga de gás refrigerante quando necessária, verificações elétricas, mecânicas e frigorígenas, limpeza de centrais, dutos, saídas de ar e serpentinas/trocadores de calor quando aplicável, e demais procedimentos estabelecidos no cronograma de manutenção constante do Anexo I, abrangendo, no mínimo, as 3 (três) centrais de ar-condicionado tipo splitão/self contained instaladas na SLA/ADOUR, os 4 (quatro) conjuntos internos e as 8 (oito) unidades condensadoras externas instaladas na STM/Telemedidas, e as evaporadoras e unidades condensadoras instaladas na SLB/BEARN, incluindo a rede de dutos e demais elementos associados à climatização dos respectivos ambientes operacionais.

10.1.3. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, previamente ao início da execução, cronograma (calendário) das manutenções preventivas, observada antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para cada

agendamento, admitido novo agendamento, a critério da FISCALIZAÇÃO, em razão da função operacional da SDLM.

10.1.4. Manutenção corretiva: sempre que houver identificação de falha, pane, mau funcionamento, perda de eficiência, interrupção, vazamento ou anormalidade elétrica, mecânica ou frigorígena nos equipamentos, comunicada pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, e, sempre que tecnicamente possível, concluir o reparo no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas do início do atendimento, podendo solicitar prorrogação de prazo, devidamente justificada, quando a complexidade do serviço, a necessidade de aquisição de peças não disponíveis em estoque ou a execução de intervenções de maior complexidade assim exigirem, a ser analisada e deferida, ou não, pela FISCALIZAÇÃO.

10.1.5. Fornecimento de peças sob demanda: sempre que a execução da manutenção preventiva ou corretiva demandar a substituição de peças, componentes, materiais ou insumos, a CONTRATADA deverá fornecê-los, mediante solicitação da FISCALIZAÇÃO, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados e os preços unitários registrados no Anexo I, sendo vedado o uso de peças, materiais ou equipamentos improvisados ou adaptados.

10.1.6. Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC): a CONTRATADA deverá elaborar, implantar ou atualizar o PMOC da SDLM, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018 e com a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, submetendo-o à aprovação da FISCALIZAÇÃO e mantendo disponíveis os registros de execução das rotinas preventivas, medições, intervenções corretivas e demais controles aplicáveis.

10.1.7. Relatório de atendimento: a CONTRATADA deverá emitir, após cada manutenção preventiva ou corretiva, relatório de atendimento técnico, contendo, no mínimo, a identificação do setor atendido, do equipamento, a data, a descrição dos serviços executados, as peças ou insumos eventualmente utilizados, os testes realizados, as pendências identificadas e o responsável técnico pelo atendimento, encaminhando-o à FISCALIZAÇÃO.

10.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço e horário: Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), Subdivisão de Localização e Medidas, Rodovia RN 063, Km 11, Parnamirim/RN, CEP 59.140-970, de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 16h00, e às sextas-feiras, das 08h00 às 12h00, ressalvadas as hipóteses de urgência, emergência ou autorização expressa da FISCALIZAÇÃO para execução em horário diverso, inclusive aos sábados e domingos.

10.3. A prestação dos serviços dar-se-á sem dedicação exclusiva de mão de obra, limitando-se a CONTRATADA a disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução das manutenções preventiva e corretiva, não havendo alocação de mão de obra permanente e contínua nas dependências do CLBI.

10.4. Demais informações relevantes:

10.4.1. todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas de manutenção preventiva programada ou, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento da condição normal de funcionamento do sistema;

10.4.2. a estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências do CLBI será permitida somente pelo tempo necessário à execução do serviço, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes tão logo concluído o serviço; e

10.4.3. a remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, cujo descarte deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.5. A presente contratação adotará como regime de execução a prestação de serviço comum continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos sob demanda.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos e equipamentos de teste e medição necessários, bem como fornecer, sob demanda, as peças, componentes, materiais e insumos relacionados às seguintes categorias de equipamentos que compõem os sistemas de climatização da SDLM, cujo detalhamento quantitativo e os respectivos preços unitários registrados constam do Anexo I:

Categoria	Descrição sucinta
Centrais de ar-condicionado, SLA/ADOOR	3 (três) centrais tipo splitão/self contained, fabricante Trane Oasis (evaporadoras TDXS05000A000/TDXV053H0A000 e condensadoras TDXU0530AB00), capacidade aproximada de 5 TR, 380V/60Hz trifásico, e respectiva rede de dutos.
Conjuntos internos e condensadoras, STM/Telemedidas	4 (quatro) conjuntos internos e 8 (oito) unidades condensadoras externas, fabricante Hitachi (módulo ventilador RVP110CXP, módulo condensador RPR110C7L e unidades externas RRC050D7S), R-410A, 380V/60Hz trifásico, aproximadamente 10 TR por conjunto.
Evaporadoras e condensadoras, SLB/BEARN	3 (três) evaporadoras e 6 (seis) unidades condensadoras, fabricantes Springer Carrier (40MSE150236VS) e Carrier/Climazon (38CCL060534SC), aproximadamente 5 TR, 220V trifásico/60Hz.
Peças, componentes e insumos frigorígenos, SDLM (geral)	Tubulação e conexões de cobre frigorígeno, isolamento térmico elastomérico, gás refrigerante, filtros secadores, correias de transmissão, motores, compressores, contadores, relés, pressostatos, termostatos, núcleos de válvula tipo Schrader, produtos de limpeza técnica e demais insumos de manutenção preventiva e corretiva.

11.2. Todo e qualquer equipamento de medição utilizado pela CONTRATADA deverá estar com o prazo de calibração validado, devendo ser apresentados os respectivos certificados de calibração, emitidos por laboratório qualificado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

11.3. A não ser quando especificado em contrário, os equipamentos, materiais e peças empregados nos serviços serão todos novos, originais do fabricante do equipamento e compatíveis com a marca e o modelo já existentes, sendo vedado o uso de peças improvisadas ou adaptadas.

11.4. O licitante deverá arcar com todas as despesas de materiais de consumo, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva, sem prejuízo do fornecimento de peças sob demanda remunerado conforme os itens do Grupo 2 da tabela do item 1.1.

11.5. Os serviços e materiais especificados neste Termo de Referência não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando o licitante a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações, sendo, portanto, previsões exemplificativas e estimadas.

12. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

12.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

12.1.1. execução de 12 (doze) manutenções preventivas mensais ao longo da vigência contratual inicial, incidentes sobre as 3 (três) centrais tipo splitão/self contained da SLA/ADOUR, os 4 (quatro) conjuntos internos e 8 (oito) unidades condensadoras da STM/Telemedidas, e as 3 (três) evaporadoras e 6 (seis) unidades condensadoras da SLB/BEARN, conforme rotinas e periodicidades definidas no cronograma constante do Anexo I;

12.1.2. fornecimento estimado de peças, componentes e acessórios sob demanda, nos quantitativos e especificações técnicas constantes do Anexo I, elaborados com base no histórico de manutenção dos equipamentos e nas recomendações dos fabricantes; e

12.1.3. estimativa de demandas corretivas sob demanda, conforme quantitativos e especificações técnicas constantes do Anexo I, sem prejuízo do atendimento a ocorrências emergenciais não previstas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando

dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

13.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

13.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

13.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.9. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, relatórios de atendimento técnico, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas.

13.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive suas instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado nas dependências do CLBI.

13.11. Colocar à disposição da CONTRATADA toda legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

14.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em até 10 (dez) dias corridos contados da emissão da respectiva Nota Fiscal, os seguintes documentos:

14.5.1. Certificado de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

14.5.2. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

14.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal.

14.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

14.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas técnicas e à legislação pertinente, mantendo o ambiente de trabalho organizado, limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, com o descarte diário de resíduos e sem acúmulo de materiais em áreas de circulação.

14.13. Submeter previamente à FISCALIZAÇÃO, para aprovação, o cronograma das manutenções preventivas, bem como quaisquer alterações relevantes nos métodos de execução.

14.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.18. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) quanto a eventuais dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada a captação de imagens das dependências internas da CONTRATANTE e do CLBI, e devendo a CONTRATADA comunicar à Fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança da informação de que tenha conhecimento.

14.19. Enviar ao representante do CLBI a relação completa dos profissionais que atuarão no local de prestação dos serviços, contendo nome e CPF, para fins exclusivos de segurança orgânica e controle de acesso, devendo os empregados estar devidamente identificados por meio de crachá, uniformizados de forma condizente com a atividade, e

utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) compatíveis com os riscos e procedimentos a serem executados.

14.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

14.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

14.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

14.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.25. Adotar procedimentos que evitem o vazamento de fluidos refrigerantes para a atmosfera durante as atividades de manutenção, recolhendo, armazenando, transportando e destinando esses materiais em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis.

14.26. Elaborar, implantar ou atualizar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) da SDLM, submetendo-o à aprovação da FISCALIZAÇÃO e mantendo disponíveis os registros de execução das rotinas preventivas e corretivas.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação de sanções administrativas.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

16.1. Será admitido a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), na forma do art. 48º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015, que atendam às condições exigidas neste Termo de Referência.

16.2. Deverá ser observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 43 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 2006.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

17.1. Tendo em vista a baixa complexidade técnicas e financeiras dos serviços a serem prestados, porquanto não envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não será admitida a participação de licitantes reunidas em consórcio.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

18.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas uma vez que pela natureza do serviço, a atividade demanda subordinação entre o trabalhador e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, requisitos típicos da relação de emprego, conforme Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

20.2. A conformidade das peças, dos materiais e dos equipamentos a serem utilizados ou fornecidos na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, modelo e compatibilidade com o fabricante do equipamento original, competindo à FISCALIZAÇÃO conferir se as peças fornecidas sob demanda são compatíveis com o previsto neste Termo de Referência.

20.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, e verificar se os empregados da CONTRATADA mantêm conduta condizente com a Organização Militar.

20.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

20.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregado, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

20.6. A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas, sem prejuízo da apresentação, pelo preposto da CONTRATADA, da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, sendo vedado que a própria CONTRATADA materialize tal avaliação.

20.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: verificação periódica das condições de conservação, segurança e funcionamento dos sistemas objeto da manutenção; acompanhamento do cronograma de manutenções preventivas e dos prazos de atendimento às manutenções corretivas; e conferência dos relatórios de atendimento técnico emitidos pela CONTRATADA.

20.9. O Fiscal terá autoridade para interromper imediatamente qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as normas de segurança do trabalho ou que coloque em risco o patrimônio físico do CLBI, sem que isso gere direito à dilação de prazo ou custos adicionais para a CONTRATADA.

20.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando, na ocorrência desta, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

21. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

21.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo II deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

21.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

21.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

21.2.1. cumprimento integral do cronograma de manutenções preventivas mensais;

21.2.2. tempestividade no início e na conclusão dos atendimentos corretivos, observados os prazos de 24 (vinte e quatro) e de 72 (setenta e duas) horas previstos neste Termo de Referência;

21.2.3. conformidade e originalidade das peças fornecidas sob demanda;

21.2.4. qualidade e completude dos relatórios de atendimento técnico; e

21.2.5. restabelecimento efetivo das condições normais de funcionamento dos sistemas.

21.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

21.3.1. não produziu os resultados acordados;

21.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

21.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

22.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento de cada parcela mensal, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, incluindo os relatórios de atendimento técnico do período.

22.3. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, cada etapa será considerada ao final dos atendimentos realizados a cada mês, mediante elaboração, pelo fiscal técnico, administrativo ou setorial, ou pela equipe de fiscalização, de relatório circunstanciado, em consonância com suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato no período, a ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada mês de execução, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

22.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços do período até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

22.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos relatórios e das informações técnicas exigíveis.

22.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

22.7.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

22.7.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

22.7.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Avaliação de Desempenho da CONTRATADA.

22.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

22.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23. DO PAGAMENTO

23.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

23.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

23.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 12 (doze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

23.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

23.4.1. o prazo de validade;

23.4.2. a data da emissão;

- 23.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 23.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 23.4.5. o valor a pagar; e
- 23.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

23.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

23.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

23.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

23.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

23.11. Previamente à emissão de Ordens de Compra e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa da entidade contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

23.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

23.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

24. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REAJUSTE)

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; e

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

24.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8. A prorrogação do contrato por culpa da contratada não enseja direito a reajuste. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

25.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão do valor estimado da contratação, da natureza do serviço comum continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, da baixa complexidade técnica e financeira envolvida e do reduzido risco contratual, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo de sua exigência, a critério motivado da autoridade competente, por ocasião de eventual prorrogação contratual.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

26.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

26.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.1.3. fraudar na execução do contrato;

26.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

26.1.5. cometer fraude fiscal; ou

26.1.6. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

26.2. Em caso de ocorrência de quaisquer infrações supracitadas, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela ALADA ou de inobservância de qualquer obrigação legal, normativa ou contratual bem como em caso de mora, sem motivo justificado, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as penalidades descritas neste Termo de Referência.

26.2.1. Multa moratória ou compensatória, conforme a natureza da infração, observados os seguintes parâmetros, bases de cálculo e critérios de gradação:

26.2.1.1. multa moratória ordinária, pelo atraso injustificado na disponibilização do equipamento ou no cumprimento de outra obrigação contratual sujeita a prazo determinado, incidente sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada e calculada mediante a aplicação sucessiva dos percentuais correspondentes aos dias efetivamente compreendidos em cada uma das seguintes faixas:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia;

b) 0,15% (quinze centésimos por cento) por dia de atraso, do 6º (sexto) ao 10º (décimo) dia; e

c) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, do 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia.

26.2.1.2. multa moratória qualificada, quando o atraso injustificado ultrapassar 15 (quinze) dias e a prestação ainda permanecer possível e útil à CONTRATANTE, incidente sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada e calculada mediante a aplicação sucessiva dos percentuais correspondentes aos dias efetivamente compreendidos em cada uma das seguintes faixas, ficando a soma dos valores apurados com fundamento nos subitens 26.2.1.1 e 26.2.1.2 limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela afetada:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, do 16º (décimo sexto) ao 20º (vigésimo) dia;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, do 21º (vigésimo primeiro) ao 25º (vigésimo quinto) dia; e
- c) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, do 26º (vigésimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia.

26.2.1.3. ultrapassado o 30º (trigésimo) dia de atraso, ou antes desse prazo quando a demora tornar a prestação inútil, comprometer a finalidade da contratação ou inviabilizar o atendimento da necessidade que fundamentou a emissão da Ordem de Compra ou colocar em risco a segurança dos sistemas objeto da manutenção, a CONTRATANTE poderá, mediante decisão motivada, recusar a prestação e caracterizar a ocorrência como inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento. Caracterizada a inexecução, a multa compensatória cabível substituirá a multa moratória referente ao mesmo fato gerador, deduzindo-se os valores moratórios já apurados, retidos ou recolhidos, vedada a cumulação de ambas as modalidades de multa pela mesma conduta;

26.2.1.4. multa compensatória por inexecução parcial, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la economicamente, sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada, observados os seguintes percentuais e critérios de enquadramento:

- a) 2% (dois por cento), quando a inexecução atingir até 25% (vinte e cinco por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da parcela e não comprometer sua funcionalidade essencial;
- b) 5% (cinco por cento), quando a inexecução atingir mais de 25% (vinte e cinco por cento) e até 50% (cinquenta por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da parcela, ou ocasionar impacto operacional relevante;
- c) 10% (dez por cento), quando a inexecução atingir mais de 50% (cinquenta por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da parcela, ou comprometer resultado essencial da contratação, sem caracterizar inexecução total; e
- d) quando os critérios quantitativo, econômico e funcional conduzirem a enquadramentos distintos, será aplicado o percentual correspondente à

consequência mais grave efetivamente demonstrada, mediante decisão expressamente motivada.

26.2.1.5. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada, em caso de inexecução total dessa parcela, ou sobre o valor total do Contrato, quando a inexecução alcançar a integralidade das obrigações contratuais; e

26.2.1.6. as multas decorrentes de fatos geradores distintos serão consideradas independentes entre si e poderão ser cumuladas quando compatíveis com a natureza das infrações, observados a razoabilidade, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa. É vedada a aplicação cumulativa de multas moratória e compensatória pelo mesmo fato gerador, sem prejuízo da conversão prevista no subitem 26.2.1.3.

26.2.2. Rescisão contratual, cumulada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total global do Contrato, quando a infração grave, não enquadrada especificamente como inexecução parcial ou total nos subitens 26.2.1.4 e 26.2.1.5, comprometer a continuidade da execução contratual, frustrar a finalidade da contratação ou revelar descumprimento grave das obrigações assumidas, mediante decisão motivada da CONTRATANTE e vedada a imposição de mais de uma multa compensatória pelo mesmo fato gerador;

26.2.3. Responder por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato; e

26.2.4. Na aplicação e na dosimetria das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, a reincidência, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, o prejuízo causado à CONTRATANTE, ao CLBI, à União ou a terceiros e a finalidade da sanção, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

26.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 à CONTRATADA que:

26.3.1. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

26.3.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

26.3.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

26.3.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

26.4. A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para apresentar defesa prévia, conforme preconiza o art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016;

26.4.1. Da decisão da FISCALIZAÇÃO sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;

26.4.2. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso; a decisão deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA;

26.5. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do pagamento que a CONTRATADA fizer jus.

26.6. Caso os créditos da CONTRATADA perante a CONTRATANTE sejam insuficientes para satisfazer o valor da penalidade aplicada, o saldo remanescente poderá ser cobrado administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

26.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar além da pena de multa à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

26.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

26.9. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a entidade sancionadora opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

26.10. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as de multa, em consonância com o art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

26.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, as empresas ou profissionais que:

26.11.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.11.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

26.11.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

26.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

27.1. Os critérios quanto à modalidade e forma de seleção do fornecedor no que concerne ao procedimento licitatório está disciplinado no Edital.

27.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

27.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

27.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

27.4.1. Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quem tenha firmado contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização e/ou aparelhos de ar-condicionado, ou serviço de natureza e complexidade similares.

27.4.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos.

27.4.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

27.4.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

27.4.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

27.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato (exceto em casos de sigilo) que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

27.5. As licitantes deverão apresentar, como requisito para a celebração do contrato, declaração de realização de vistoria (nos casos em que optarem por realizá-la, conforme item 7.1) ou, alternativamente, declaração de que possuem pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e não podendo, com base nele, ensejar futuras desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

27.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

28. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO.

28.1. Como critério de aceitabilidade e julgamento das propostas, adotar-se-á o de menor preço global, correspondente à soma dos valores propostos para todos os itens dos Grupos 1, 2 e 3 constantes da tabela do item 1.1, conforme orientações do art. 42 da Lei nº 13.303/2016.

29. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO.

29.1. Além de ampliar a competitividade e visando celeridade, sem qualquer prejuízo ao certame, será adotado o modo de disputa aberto e fechado, com base nas orientações da Lei nº 13.303/2016, do Regimento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da NAV Brasil, e da IN nº 73/2022.

30. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

30.1. O custo estimado da contratação (valor de referência) permanecerá sigiloso, com amparo no art. 34, caput, da Lei nº 13.303/2016.

31. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

31.1. A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da presente contratação está alocada no Exercício 2026 do Plano de Dispendios Globais (PDG), no Centro de Custo 1.10.10.02 e na Rubrica Orçamentária 2.205.900.000 (Outros Serviços de Terceiros).

32. ANEXOS

32.1. Encontram-se anexos a este Termo de Referência os seguintes artefatos elaborados pelo CLBI, os quais foram devidamente ratificados pela Equipe de Planejamento da Contratação da ALADA:

- I. Relação de Itens Detalhada; e
- II. Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Datado e assinado eletronicamente.

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO
Membro de Equipe de Planejamento

HENRIQUE OLIVEIRA DA MATA
Membro de Equipe de Planejamento

YASMIM ALVES DE OLIVEIRA
Membro de Equipe de Planejamento